



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

SANCIONADA

04/02/2020

[Assinatura]

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 1.353/2020
PUBL. DO MUNICÍPIO

04/02/2020

[Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 1.353/2020.
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: "EMENDA A Lei
Municipal 1.303/2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, passará a ter a seguinte redação:

"...Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada, mediante Decreto conceder o uso de veículos, pela Associação dos Universitários de Alto Paraíso/RO - UNIAP e pela Associação de Pais e Estudantes do Instituto Federal de Rondônia - APEIFRO, tendo como objetivo, o deslocamento até o Município de Ariquemes/RO, com finalidade exclusivamente educacional, prioritariamente para condução de alunos que estiverem cursando graduação e cursos técnicos no Instituto Federal de Rondônia, no Município de Ariquemes/RO.

§ 1º - As Associações UNIAP e APEIFRO, serão responsáveis pela manutenção, conservação e recuperação que se fizerem necessárias pela utilização dos veículos;

§ 2º - As Associações UNIAP e APEIFRO, serão responsáveis por quaisquer danos causados ao bem móvel utilizado, ou a terceiros, inclusive responsabilidades civis e criminais, que porventura vierem ocorrer durante a utilização do bem."

Art. 2º - O artigo 2º, passará a ter a seguinte redação:

"..., Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Alto Paraíso/RO, fornecerá até 3.300 (três mil e trezentos) litros de combustível, do tipo óleo Diesel, para as Associações UNIAP e APEIFRO, mensalmente, para fomentar a execução do traslado de ida e volta, para a cidade de Ariquemes/RO. ..."

Art. 3º - O artigo 3º, passará a ter a seguinte redação:

"..., Art. 3º - Os veículos de propriedade do Município de Alto Paraíso/RO, que serão utilizados para a realização do transporte de alunos que fazem parte das Associações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

UNIAP e APEIFRO, matriculados no município de Ariquemes/RO, em cursos na graduação e no ensino técnico, serão prioritariamente os seguintes:

I - Veículo tipo ônibus rodoviário, marca/modelo M.Benz/MPolo, 2003, carroceria Marcopolo, combustível Diesel, cor Branca, CAP/POT/CIL 49/211CV/OCC, Placa NCD 6605, CHASSI 9BM3840733B328937, Motor Mercedes 366, nº 37797310553533, RENAVAL nº 807674109, para utilização prioritária da Associação dos Universitários de Alto Paraíso/RO - UNIAP;

II - Veículo do tipo micro - ônibus, marca/modelo M.Benz, Ano/Modelo 2016/2017, carroceria Marcopolo, Combustível Diesel, cor Branca, CAP/POT/CIL, 20/146CV,OC, Placa OHT 0545, CHASSI 8AC906635HE126016, Motor 651955W0060245, RENAVAL 1102894602, para utilização prioritária da Associação de Pais e Estudantes do Instituto Federal de Rondônia - APEIFRO.

Parágrafo único - Poderá ser abastecido em conformidade com o art. 2º desta Lei, o veículo de propriedade da Associação dos Universitários de Alto Paraíso - UNIAP, sendo, do tipo Micro-Ônibus, M.BENZ 312 SPRINTER M, 2000/2001, de Placa NBX 4312, CHASSI 8AC6903411A546993."

Art. 4º - O caput do artigo 4º, passará a ter a seguinte redação:

".... Art. 4º - Os veículos especificados nos incisos I e II do artigo 3º desta Lei, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal, aos finais de semana e feriados em que não houver aula, e na integralidade durante o período de férias, para fomento das atividades culturais, conforme preceitua o artigo 7º, inciso XLV, da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso/RO."

Art. 5º - O artigo 5º, passará a ter a seguinte redação:

".... Art. 5º - A Prefeitura colocará à disposição das Associações, 02 (dois) motoristas, que atenderão à necessidade de segunda-feira a sábado, para conduzir os veículos pertencentes ao Poder Executivo do Município de Alto Paraíso/RO."

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 04 de Fevereiro de 2020.


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL